



APROVO

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da
Universidade de Lisboa
Data: 19-05-2021 12:25:15 stedsign.com

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de uma Solução HCl para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

PROGRAMA DE CONCURSO

Procedimento n.º 09/CP/FBM/2021-FF

Índice

Cláusula 1ª - Objeto Contratual	3
Cláusula 2ª – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3ª – Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Cláusula 4ª – Peças Concursais.....	4
Cláusula 5ª – Concorrentes e Agrupamentos de Concorrentes	4
Cláusula 6ª - Disponibilização Eletrónica das Peças do Concurso	4
Cláusula 7ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento.....	4
Cláusula 8ª – Prazo e Modo de Apresentação das Propostas	5
Cláusula 9ª – Júri do procedimento.....	6
Cláusula 10ª – Proposta	6
Cláusula 11ª – Propostas variantes.....	7
Cláusula 12ª - Avaliação das Propostas	8
Cláusula 13ª – Audiência Prévia	8
Cláusula 14ª – Critério de adjudicação	8
Cláusula 15ª - Leilão Eletrónico	8
Cláusula 16ª - Notificação da Decisão de Adjudicação	9
Cláusula 17ª - Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento	9
Cláusula 18ª - Causas de Não Adjudicação	9
Cláusula 19ª – Exclusão das propostas	9
Cláusula 20ª – Documentos de habilitação	11
Cláusula 21ª - Caução	11
Cláusula 22ª - Caducidade da Adjudicação.....	12
Cláusula 23ª - Redução do Contrato a Escrito	12
Cláusula 24ª - Minuta do Contrato.....	12
Cláusula 25ª - Outorga do Contrato	13
Cláusula 26ª - Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta	13
Cláusula 27ª – Disposições Finais.....	13
ANEXO I	14
Anexo II	16



PROGRAMA DO CONCURSO DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto Contratual

1. O procedimento tem por objeto a apresentação de proposta para o **Fornecimento de uma Solução HCI para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa** de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os bens objeto do contrato destinam-se à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa
3. Os bens a adquirir inserem-se na categoria CPV:
48821000-9 Pacotes de software para servidores e rede
48820000-2 Servidores

Constante do Regulamento (CE) n.º 231/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2ª – Entidade Adjudicante

A entidade contraente é a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por FFUL, NIF 502 659 807, sita na Avenida Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, com o telefone nº+351 217 946 400, endereço de correio eletrónico geral@ff.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no site <http://www.ff.ul.pt>.

Cláusula 3ª – Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho exarado na Proposta de Decisão de Contratar, informação nº 22/2021/FF de 12/05/2021, no uso de competência própria, nos termos do nº 1 do artigo 36º e do artigo 38º do CCP, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 17º do Decreto – Lei nº 197/99, de 8 de junho (*Repristinado – Resolução da A.R. Nº 86/2011, de 11 de abril*), fundamentando a escolha do Concurso Público.
2. O Concurso Público é efetuado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 4ª – Peças Concursais

O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a. O presente programa do concurso;
- b. O caderno de encargos;

Cláusula 5ª – Concorrentes e Agrupamentos de Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, caso se encontrem numa das situações referidas no artigo 55.º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

Cláusula 6ª - Disponibilização Eletrónica das Peças do Concurso

As peças do concurso, conforme o artigo 5.º, encontram-se disponíveis de forma livre, completa e gratuita na Plataforma Eletrónica ACINGOV, e onde podem ser consultadas desde a data da publicação do anúncio em Diário da República.

Cláusula 7ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstas no n.º artigo 5.º, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças procedimentais os constantes no n.º 2 do artigo 50.º do CCP. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.

3. Os esclarecimentos a que se refere no n.º 1, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, são prestados pelo júri do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, onde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGOV e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 8ª – Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59m inclusive, do 8º dia contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 88/2009 de 09 de abril e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. A aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.
3. A mera assinatura eletrónica de ficheiros de agregação ou desagregação de documentos (ex. “pdf.” e/ou “zip.”) ou equivalentes, que contenham vários documentos, não será admissível. Assim, devem os concorrentes assinar individualmente todos os documentos constituintes do ficheiro, nos termos do número anterior.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial

indicando o poder de representação e assinatura do assinante, conforme o n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015 de 17 agosto.

5. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
7. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Cláusula 9ª – Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri designado pela entidade adjudicante.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a condução do processo, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Cláusula 10ª – Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta deve ser acompanhada dos documentos previstos no nº 1 do artigo 57º do CCP, nomeadamente, pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo anexo I;
 - b) Caso o concorrente seja um agrupamento, uma declaração segundo o modelo do Anexo III ao Programa do Procedimento;
 - c) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente;



3) A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O preço, que não deve inclui o IVA, unitário e global, devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos;
 - b) Mapa elaborado de acordo com o Anexo I-Mapa quantidades, anexo ao Programa do procedimento, a remeter em formato Microsoft Excel ou equivalente, devidamente preenchido;
 - c) Declaração do fabricante a certificar a aptidão técnica para a implementação da solução proposta
 - d) O hardware a propor deverá estar certificado pelo fabricante da solução de software hiperconvergente;
 - d) Prazo de validade dos bens em meses;
 - e) Prazo de entrega dos bens em dias corridos;
 - g) Prazo mínimo de assistência técnica pós venda.
4. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas.
5. Os concorrentes poderão apresentar, ainda, todos os documentos que considerem indispensáveis para explicitar os atributos da proposta.
6. Os documentos previstos nos números anteriores deverão obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Cláusula 11ª – Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, propostas parciais nem propostas condicionadas.



ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 12ª - Apreciação das Propostas

1. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as, de acordo com o critério de adjudicação da cláusula 14.º do presente Programa do Concurso.
2. Onde deve propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.
3. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
4. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas.

Cláusula 13ª – Audiência Prévia

1. O júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

Cláusula 14ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, o prazo global da proposta apresentada, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
2. Em caso de empate, o fator de desempate a utilizar será pela seguinte ordenação:
 - a) a proposta que apresente menor prazo de entrega em dias corridos para os bens.
 - b) se a situação de empate persistir, será efetuado um sorteio na sede da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para determinar a ordenação das propostas, a desenrolar presencialmente com os interessados na sede da entidade adjudicante, em data e hora a comunicar com a antecedência mínima de 2 dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.

Cláusula 15ª - Leilão Eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 16ª - Notificação da Decisão de Adjudicação

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas, mediante recurso da Plataforma Eletrónica ACINGOV.

Cláusula 17ª - Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de Consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 18ª - Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica ACINGOV pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, mediante decisão judicial ou arbitral.

Cláusula 19ª – Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na cláusula 10.^a do presente programa;
- b) Que não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;
- c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, por aquele, não submetidos à concorrência;
- d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto do n.º 2 do art.º 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos números 1 e 2 do art.º 58.º do CCP;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto na cláusula 9ª do presente programa do concurso;
- n) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- o) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes;
- p) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- q) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

2. Só serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.



Cláusula 20ª – Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica ACINGOV, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo II no CCP;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
 - f) Quando a lei exigir à entidade adjudicatária a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo da mesma.
2. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
4. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
5. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica ACINGOV.

Cláusula 21ª - Caução

Não é exigida a prestação da caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª - Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a) Pela não apresentação dos documentos de habilitação no prazo exigido, conforme o artigo 86.º do CCP;
- b) Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- c) A não prestação, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução quando esta lhe seja exigida, conforme artigo 91.º do CCP;
- d) A não confirmação dos compromissos referidos no artigo 92.º do CCP, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, por força do artigo 93.º do CCP;
- e) Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou o adjudicatário não remeta o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o artigo 105.º do CCP;
- f) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, nos termos do artigo 105.º do CCP;
- g) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, por força do artigo 87.º-A do CCP.

Cláusula 23ª - Redução do Contrato a Escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 24ª - Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 25ª - Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Terem decorrido 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 26ª - Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

Cláusula 27ª – Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

ANEXO I ¹

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) _____:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

¹ A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A



contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Anexo II²

Declaração

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)_____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

² a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º



Anexo III - Declaração para a identificação de agrupamentos

1 - _____ (Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titulares dos bilhetes de identidade/cartões de cidadão ns _____, na qualidade de representantes legais de _____, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas para o “Procedimento _____, promovido pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa

Sede:

N.º de Telefone:

N.º de Fax:

% participação no agrupamento:

Empresa

Sede:

N.º de Telefone:

N.º de Fax:

% participação no agrupamento:

Empresa

Sede:

N.º de Telefone:

N.º de Fax:

% participação no agrupamento:

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente procedimento, que aceitam a exigência de autorização prévia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa., para efetuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou na sua liderança ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

[Local e data] [Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente].